



BEPS update – Action 6

Don't get caught by complexity

Acção	Descrição
Action 1	Address the tax challenges of the digital economy
Action 2	Neutralise the effects of hybrid mismatch arrangements
Action 3	Strengthen CFC rules
Action 4	Limit base erosion via interest deductions and other financial payments
Action 5	Counter harmful tax practices more effectively, taking into account transparency and substance
Action 6	Prevent treaty abuse
Action 7	Prevent the artificial avoidance of PE status
Actions 8-9-10	Assure that transfer pricing outcomes are in line with value creation
Action 11	Establish methodologies to collect and analyze data on BEPS and the actions to address it
Action 12	Require taxpayers to disclose their aggressive tax planning arrangements
Action 13	Re-examine transfer pricing documentation
Action 14	Make dispute resolution mechanisms more effective
Action 15	Develop a multilateral instrument

15 de Abril de 2015

Neste número:

[BEPS – Action 6](#)

[What's next?](#)

[BEPS Homepage](#)

BEPS – Action 6

Prevent Treaty abuse

A 16 de Setembro de 2014, a OCDE publicou o primeiro relatório relativo à Ação 6 do BEPS – *Preventing the granting of treaty benefits in inappropriate circumstances*, com o objetivo de combater a prática de utilização abusiva dos Acordos para evitar a Dupla Tributação (i.e., ADTs) pelos agentes económicos.

A utilização abusiva dos ADTs concretiza-se, normalmente, na prática do *treaty shopping*, a qual consiste na estruturação de operações internacionais com o objetivo primordial de ter acesso aos benefícios decorrentes de um Tratado, por um contribuinte residente em um Estado terceiro que, à partida, não estaria incluído entre os seus beneficiários, sendo tal acesso normalmente alcançado através da interposição de uma entidade residente em um dos Estados contratantes.

Assim, a Ação 6 procura identificar as medidas necessárias para evitar a utilização indevida dos ADTs, a serem adotadas quer a nível da legislação doméstica dos Estados, quer a nível da redação dos próprios tratados, através da alteração da Convenção Modelo da OCDE.

No que respeita à Convenção Modelo da OCDE, o relatório reconhece a impossibilidade de ser adotada uma abordagem única para todos os Estados, sugerindo a adoção de um padrão mínimo de proteção para prevenir abusos, o qual poderá concretizar-se na introdução de uma cláusula de limitação de benefícios que restrinja o acesso ao disposto nos ADTs, em determinadas circunstâncias consideradas abusivas, e/ou, de um *principal purpose test*, que elimine os benefícios deles decorrentes quando o objetivo principal da operação consista em ter acesso aos mesmos.

O relatório procura ainda introduzir na Convenção Modelo da OCDE a indicação clara que os ADTs não se destinam a ser utilizados para gerar situações de dupla não tributação ou tributação reduzida, através da prática da evasão ou abuso fiscais, e, bem assim, formular recomendações em relação aos fatores que devem ser considerados pelos Estados antes de concluírem, entre outros, este tipo de acordos.

No que diz respeito à legislação doméstica, o relatório centra-se na prática do abuso da utilização das regras domésticas através dos ADTs e remete para as outras Ações do BEPS relativas a regras anti abuso (e.g., regras de limitação à dedutibilidade de juros, regras anti híbridos).

A Ação 6 recomenda, ainda, a adoção de uma cláusula de salvaguarda a nível da legislação doméstica, de modo a assegurar que o direito do Estado a sujeitar a tributação os seus residentes prevaleça sobre as disposições dos ADTs (ou acordo equivalente) que não sejam claramente destinadas a ser aplicadas a residentes.

Neste contexto, e embora o relatório final relativo a esta Ação ainda não tenha sido publicado, particular atenção deve ser prestada às alterações no âmbito da Convenção Modelo da OCDE, e, conseqüentemente, no âmbito dos ADTs concluídos pelos Estados, na medida em que já existem alguns exemplos de mecanismos anti abuso (e.g., cláusula de limitação de benefícios inserida na generalidade dos ADTs celebrados pelos Estados Unidos de América, bem como

no tratado entre Portugal e a Estónia, entre o Brasil e Israel ou, ainda, entre o Japão e a Holanda).

Neste contexto, os agentes económicos deverão, desde já, monitorizar, de forma efetiva, o impacto da Ação 6 ao nível dos “benefícios” decorrentes dos ADTs e dos quais as suas operações possam atualmente beneficiar, podendo, eventualmente, resultar na necessidade de reequacionarem a sua estrutura corporativa e o próprio modelo de negócio.

[Back to top](#)

What's next?

What you need to do

- Avaliar o risco associado à utilização de “benefícios” decorrentes de ADTs pela sua empresa ou grupo nos vários mercados onde atuam, à luz das alterações equacionadas;
- Monitorizar as alterações em matéria de acesso aos Tratados (e.g., protocolos, memorando e novos ADTs), adotadas pelos Estados onde a sua empresa se encontra presente;
- Monitorizar o impacto das alterações legislativas em matéria de regras antia buso no contexto do acesso aos benefícios decorrentes de ADTs, à luz das outras Ações do BEPS;
- Monitorizar o impacto resultante da Ação 6 no contexto do modelo de negócio da sua empresa ou grupo.

What we offer

A nossa equipa de profissionais, a qual conta com uma vasta experiência no domínio da tributação nacional e internacional, oferece um acompanhamento altamente especializado relacionado com os impactes sobre o negócio das empresas no âmbito do BEPS através da ferramenta [Risk Assessor Toolkit](#), em particular no contexto das regras internacionais anti abuso, de modo a monitorizar impactes ao nível da estrutura corporativa e da cadeia de valor da sua empresa e avaliar os riscos e/ou oportunidades associados.

[BEPS team](#)

Don't get caught by complexity. [Contact us.](#)

[Back to top](#)

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

© 2015. Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.

Caso não pretenda receber mais e-mails sobre este assunto, basta fazer *reply* para o remetente com o texto "Cancelar a subscrição".